CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

Dispõe sobre a isenção de custos atinentes as atividades do microempreendedor individual no âmbito do Município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1° Fica acrescido o § 2° ao artigo 23 da Lei Municipal n° 4.951/2020 com a seguinte redação:

Art. 23. ...

§ 1° ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 2° Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri

28 OUT. 2021

PROTOCOLO Nº 886

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

Francisco Leandro Gonzalez

Vereador

JUSTICATIVA

O projeto de lei visa adequar a legislação municipal nº 4.951 de 20 março de 2020, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, objetivando isentar o microempreendedor individual de pagar diversos custos relacionados a abertura, funcionamento e encerramento da atividade empresarial, conforme descrito no dispositivo acima.

Em que pesem os avanços obtidos pela instituição da Lei Municipal nº 4.951 de 20 março de 2020, que criou o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), tornam-se necessários alguns ajustes a fim de desonerar o microempreendedor individual do pagamento de custos para o funcionamento da atividade empresarial, incentivando, dessa forma, o fortalecimento da economia, manutenção e geração de empregos.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

Francisco Leandro Gonzalez
Vereador